



ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 3.632, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

. Publicado no DOE nº 11.676, de 6 de novembro de 2015.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 184-G. ...

...

IV - frango ou galinha não cortados em pedaços, frescos ou congelados, temperados ou não, da produção interna, NCM/SH 0207.11.00 e 0207.12.00;

...

Art. 184-H. ...

...

§ 12. Nas entradas interestaduais de produtos constante do inciso IV do art. 184-G, o crédito fica limitado a 7%. (Convênio ICMS 89/05).” (NR)

Art. 2º A Tabela I do Anexo I do Regulamento do ICMS do Estado do Acre, aprovado pelo Decreto nº 008, de 26 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I
TABELA I

Item	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada		
				Alíquota interestadual de 12%	Alíquota interestadual de 7%	Alíquota interestadual de 4%
...
15.27	0404 0406	Queijos e requeijão	45%	53,73%	62,47%	67,71%
...



ESTADO DO ACRE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE